BRENO BARBOSA DE AGUIAR:0578 4965425 Assimado digitalmente por GREN BARBOSA DE BARBOSA DE AGUIAR-05754965425 DN: on-BRENO BARBOSA DE AGUIAR-05754965425 o-BR on/CP-Brasil ouspresencial Metave: Eu concorde com as partes especificadas deste documento Local: Data: 2024-0215 13:02-33:00

PROCESSO LICITATÓRIO № 041/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 033/2023 CONTRATO №002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2024, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de através de seu Gestor, Sr. BRENO BARBOSA DE AGUIAR, brasileiro, professor, portador do RG N° 675637 SDS/PE, CPF N° 057.849.654-25, residente e domiciliado na João de Moura, nº 14, Centro, Orobó/PE - CEP 55745-000, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/NP sob o nº. 29.043.834/0001-66, com sede à Rua Francisco Ferdinando Losina, nº 229 — Bairro Bela Vista — Erechim/RS - CEP: 99704-168, e-mail: licitacoes@3med.com.br, telefone: (54) 3712-0417, neste ato representada pelo Sr. Iuri Renan Bergamim, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Severiano de Almeida, 184, Apt.202, Bairro Centro, Erechim/RS, portador da cédula de identidade nº. 1082838168 SJS/RS, inscrito sob o CPF/MF nº 012.562.530-81, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos destinados as Unidades básicas de Saúde, atividades de média e alta complexidade e serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), no âmbito do Município de Orobó, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo — Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:



BRENO BARBOSA DE AGUIAR:057 84965425

DN: cn-BRENO BARBOSA DE AGUJARI STRABS425 c-BR out/DP-Brasil ou-presendal Motivo: Eu concordo com as pertes especificadas deste documento Local:

- √ 10 301 1024 2057 Desenvolver outras atividades com recursos do SUS 3390.30 99 – Material de Consumo
- √ 10 301 1024 2060 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3390.30 99 – Material de Consumo
- √ 10 301 1024 2065 Manutenção do Programa Saúde na Família PSF 3390.30 99 – Material de Consumo
- √ 10 303 1024 2066 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica Básica 3390.30 99 – Material de Consumo 3390.32 99 – Material de Distribuição Gratuita
- √ 10 302 1024 2067 Manutenção das Ativ. da Média e Altacomplexidade (Ambulatorial, Hospitalar, SAMU)

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no PREGÃO ELETRÔNICO № 033/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;



BRENO BARBOSA DE AGUIAR:0578 4965425

purgreno BARBOSA DE AGUAR-0578496545 DN: ch-signeno BARBOBA D AGUAR-0578465545 c.-BR or-Densil pu-presencial Michie: Eu concurdo com as partes especificadas deste documento Local:

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I - descumprimento do prazo de fornecimento;

 II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto — Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



BARBOSA DE AGUIAR:0578 4965425

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO № 033/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato:

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 31 de Janeiro de 2024.

BRENO BARBOSA DE AGUIAR:0578496 5425

Assinado digitalmente porBRENO BARBOSA DE AGUIAR:05784965425 DN: cn=BRENO BARBOSA DE AGUIAR:05784965425 c=BR o=ICP-Brasil ou=presencial Motivo: Eu concordo com as partes especificadas deste documento Local: Data: 2024-02-15 13:03-03:00

Breno Barbosa de Aguiar SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

DE MEDICAMENTOS LTDA:2904383400016 LTDA:29043834000166

3MED DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por 3MED DISTRIBUIDORA DE **MEDICAMENTOS** Dados: 2024.02.08 07:57:30 -03'00'

Iuri Renan Bergamim 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

Testemunhas:



BRENO BARBOSA DE AGUIAR:0578 4965425

AGUIAR 35784965425
DN: on-BRENO BARBOSA DE
AGUIAR 35784965425 on-BR
on-ICP-Brest out-presencial
Motivo: Eu concordo com as
partes especificadas deste
documento
Locat:

Local: Data: 2024-02-15 13:03-03:00

DETALHAMENTO DO CONTRATO

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2024						
Item	Descrição do produto	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
85	NIMESULIDA 100 MG, COMPRIMIDOS	PRATI	30.000	Comprimidos	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
	VALOR TOTAL: 3.600,00					